



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

Processo nº 38

Assinatura: Rita

**CONTRATO Nº 06/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA E A EMPRESA DC LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob. nº 07.390.317/0001-20, e Inscrição Municipal nº 093767-7, com sede a Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10, Grageru, Aracaju/SE, CEP nº 49025-460, neste ato sendo representada pelo Sr. Eribaldo Pereira Junior, portador do R.G. nº 1535335 – SSP/SE e CPF nº 812.831.055-00, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Locação de Maquinas, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 04 (quatro) de Maio de 2021 (Dois mil e vinte um).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMM de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para a Prefeitura;
- e) Como também dar manutenção nas máquinas fotocopadoras quando necessário; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva e corretiva, substituindo quando houver necessidade;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor mensal é de **RS 1.420,00 (Mil quatrocentos e vinte reais)**, totalizando o valor **Global de RS 5.680,00 (Cinco mil seiscentos e oitenta reais) correspondente a 04 (quatro) meses**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	2	Locação de Multifuncional laser com velocidade de 42 PPM manuseio de expansível, digitalização rápida, alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen colorido de 5, rede wireless integrada, visor em português, com franquia de 5000 cópias. Manutenção preventiva e corretiva, no formato A4.	R\$ 420,00	R\$ 840,00
2	1	Locação de máquina fotocopadora laser color velocidade de 25 páginas por minuto, com placa de rede e duplex automático com franquia de 1000 páginas por máquina locada.	R\$ 580,00	R\$ 580,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.680,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data de início para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**2004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FF: 10010000**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário de Administração e Finanças;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, ficará designado a **Sra. TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO, Gestora de Contrato** e o **Sr. FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

MURIBECA/SE, 04 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE MURIBECA  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Maria Eliane Rosa do Nascimento Santos
2. Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo